

---

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**  
**Acordo n.º 151/2010 de 22 de Junho de 2010**

---

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia e Casa do Povo do Porto Judeu, representada pelo Presidente da Direcção, João Carlos Tavares, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-apoio eventual, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo do Porto Judeu:

Proceder ao pagamento de despesas relativas à regularização de pessoal não integrado em acordo de cooperação-funcionamento.

Remeter à DRSSS cópia de documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Casa do Povo do Porto Judeu autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através de verbas do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 51.663.20€ (cinquenta e um mil seiscientos e sessenta e três euros e vinte cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

14 de Maio de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo do Porto Judeu, *João Carlos Tavares*.